



TERMO DE CONTRATO Nº. 22/2018/UNIRIO – Nº. 4760/003/2018/TELEBRÁS

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e de outro a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS** para prestação de serviços de comunicação.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Luiz Pedro San Gil Jutuca, nomeado através do Decreto de 19 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2011, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 003.432.693 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS**, CNPJ sob o nº 00.336.701/0001-04, com sede no Setor de indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco A, Edifício Capital Financial Center, salas 201, 202, 214 a 224 - Brasília - D.F. - CEP 70.610-440, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES, CPF nº 151.412.078-03 e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. PAULO FERREIRA, CPF nº 068.278.888-00, doravante denominada **contratada**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da dispensa de licitação nº. 24145/2018, **processo nº. 23102.001.394/2018-16**, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada em serviços de TI – 4 (quatro) link de dados com capacidade de 100 (cem) Mbps cada, para conexão de fibra ótica ponto a ponto para a expansão e modernização da Rede UNIRIO, por um período de 12 meses.
- II. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 23102.001.394/2018-16, identificado no preâmbulo, e a proposta nº. 0025/2016 - Rev.2 de 05/10/2018 apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição.
- III. É responsabilidade da CONTRATADA prover toda a infraestrutura física e lógica e os dispositivos de rede necessários para a instalação e ativação do Serviço.
- IV. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou as supressões resultantes de acordo entre as partes, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- V. O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, e demais obrigações assumidas na documentação constante do processo 23102.001.394/2018-16, que, independente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.
- VI. O Serviço será prestado nos endereços informados a seguir:

Item 1

Ponta A: DTIC – Av. Pasteur, 296 – Urca – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°57'09.4"S, Longitude: 43°10'23.7"O;
Ponta B: IB – Rua Frei Caneca, 94 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°54'37.9"S, Longitude: 43°11'32.5"O.

Item 2

Ponta A: DTIC – Av. Pasteur, 296 – Urca – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°57'09.4"S, Longitude: 43°10'23.7"O;
Ponta C: Prédio Novo – Av. Rio Branco, nº 135 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°54'19.00"S, Longitude: 43°10'39.10"O.

Item 3

Ponta A: DTIC – Av. Pasteur, 296 – Urca – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°57'09.4"S, Longitude: 43°10'23.7"O;
Ponta D: PROGEPE – Av. Pres. Vargas, 446 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°54'04.00"S, Longitude: 43°10'47.06"O.

Item 4

Ponta A: DTIC – Av. Pasteur, 296 – Urca – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°57'09.4"S, Longitude: 43°10'23.7"O;
Ponta E: HUGG – Rua Mariz e Barros, 775 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, de coordenadas – Latitude: 22°54'57.03"S, Longitude: 43°13'16.04"O.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste Termo de Contato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
 - e) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- II. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- I. O valor mensal correspondente à totalidade dos serviços contratados é de R\$ 16.775,27 (dezesesseis mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), a ser pago após a homologação do funcionamento do serviço contratado e mediante Termo de Aceite Definitivo do Serviço.
- II. O valor global do contrato é de R\$ 201.303,24 (duzentos e um mil trezentos e três reais e vinte e quatro centavos).



- III. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154034/15255
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 108465
Elemento de Despesa: 339039.09
PI: V0000G0100N

- II. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- II. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que o Inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- III. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela de contratação a que aquela se referir.
- IV. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- VI. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados:

- b) Deixou de executar as atividades contratuais, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- VII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- VIII. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- IX. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- X. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XI. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRADA a ampla defesa.
- XII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação junto ao SICAF.
- XIII. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratação inadimplente no SICAF.
- XIV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.
- XV. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- XVI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- I. Os preços consignados neste contrato poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo.
- II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- I. CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução do contrato nos moldes do art. 55 da Lei nº. 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato.
 - b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;
 - b.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - b.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
 - c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
 - d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o gestor do contrato a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art.78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
 - h.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, deque a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - h.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - i.1. Caso fortuito ou força maior;
 - i.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - i.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - i.4. Prática de atos lícitos dolosos por servidores da Administração.
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- b) Responsabilizar-se pela instalação, ativação, manutenção e operação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados, inclusive aqueles instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas neste Contrato constante do processo 23102.001.394/2018-16;
- d) Instalar, operar e manter os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer os equipamentos terminais de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços a serem instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Fornecer as peças sobressalentes necessárias à manutenção dos serviços, salvo os casos de operação inadequada por parte da CONTRATANTE;
- g) Empregar, às suas próprias expensas e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, seus melhores esforços a fim de introduzir em suas operações novas tecnologias que possam aperfeiçoar e ampliar a prestação dos serviços contratados;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Submeter previamente à CONTRATANTE, as subcontratações parciais do objeto contratado que, eventualmente, pretenda realizar, vedadas as subcontratações totais, assim como, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Arcar com as indenizações a terceiros, resultantes de danos provocados pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo descumprimento ou violação de qualquer Nível de Serviço, definido na Cláusula Décima deste Contrato, e sem prejuízo da aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira, a CONTRATADA deverá:

- a) Investigar e relatar as causas do problema;
- b) Avisar à CONTRATANTE, de acordo com os níveis de escalonamento acordados entre as partes, sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação a esse problema;
- c) Corrigir o problema de forma a restabelecer os Níveis de Serviço contratados dentro do prazo máximo de 6 (seis) horas para a recuperação de qualquer problema de indisponibilidade de acesso ou de equipamento;
- d) Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência do problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece que o não atendimento aos Níveis de Serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante às operações da UNIRIO.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela disponibilização na “Ponta A” de ambiente devidamente climatizado e com a infraestrutura elétrica necessária à instalação dos serviços contratados;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos, conforme os termos deste Contrato;
- d) Assegurar livre acesso aos empregados da CONTRATADA, para verificar características técnicas, dar manutenção e/ou atestar o cumprimento das condições contratuais, relativamente aos equipamentos da CONTRATADA,, observadas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;
- e) Providenciar, em suas dependências, o local adequado e a infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos terminais da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade;
- h) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- I. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) está definido na proposta, parte integrante deste Contrato, que detalha todas as condições previstas para a aplicação de descontos nos valores das faturas e das demais sanções decorrentes do descumprimento deste ANS, com base nos indicadores de atendimento e de disponibilidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para solução de qualquer problema de queda de desempenho ou de inoperância de acesso, decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração lógica de roteador, será de 6 (seis) horas após o registro do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, acionada através do telefone a ser fornecido pela CONTRATADA, não tarifado na origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Serviço contratado deverá apresentar um “Índice de Disponibilidade Média Mensal” não inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá ser utilizado como “Taxa de Erro” a relação média entre a quantidade de bits transmitidos corretamente para cada bit errado, que não poderá ser superior ao valor de 1×10^{-7} .

PARÁGRAFO QUARTO: O Índice de Atendimento Médio Mensal (IAMM) será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IAMM} = (1 - \frac{\sum \text{nº de atendimentos fora de prazo (em minutos)}}{\text{Nº total de atendimentos (em minutos)}}) \times 100 \quad (\text{I})$$

PARÁGRAFO QUINTO: O Índice de Disponibilidade Média Mensal (IDMM) será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IDMM} = (1 - \frac{\sum \text{das interrupções do mês (em minutos)}}{\text{Tempo Total Mensal (em minutos)}}) \times 100 \quad (\text{II})$$

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá ser entendido como "Interrupção", o tempo em minutos entre a formalização do registro de chamada e a completa solução do problema, considerados os casos de inoperância da porta/aceso, taxa de erro superior ao valor acordado ou latência superior 100 (cem) ms e medida entre as pontas do Serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Deverá ser entendido como "Tempo Total Mensal", nos meses da ativação e da desativação da Porta, a quantidade de dias da prestação do serviço, expressa em minutos, considerando-se o mês comercial. Para os demais meses, esse "Tempo Total Mensal" deverá ser de 43.200 (30*24*60) minutos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

I. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso injustificado na execução do contrato, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a multa corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os percentuais de desconto nas faturas e as demais sanções decorrentes do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, definido na Cláusula Décima, estão detalhadas no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, calculada ao dia, até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único, bem como quando a comunicação do problema referente ao serviço não for feita à CONTRATADA, pelos meios definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- I. Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, e obedecidas as regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a UNIRIO poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tolerância da UNIRIO em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ensejará rescisão contratual a subcontratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE, obedecida a disposição da alínea "j" da Cláusula Oitava, bem como a subcontratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da contratada. Também pode ensejar a rescisão contratual a formação de consórcio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a UNIRIO, pois mantém contrato de trabalho firmado com a CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais com seus empregados em serviço, ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da UNIRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se enviadas com registro de recebimento por carta/ofício, telegrama, fac-símile ou e-mail. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE designará um seu representante, com a competência de Gestor Técnico do Contrato da UNIRIO que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e falhas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato,

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- I. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o disposto no Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL

- I. O cumprimento das Cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento, estão vinculados ao Processo nº 23102.001.394/2018-16 e à Proposta Comercial da CONTRATADA que lhe deu origem, regendo-se pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/05; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; da Lei nº 9.069/95 e da Lei nº 10.192/01 - Plano Real; da Lei nº 9.430/96, do Decreto nº 3.000/99, e da Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores; do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002; Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL nº 272/2001 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 11 de outubro de 2010 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02 de 30 de abril de 2008; e da Lei nº 10.522/2002 – CADIN.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- I. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



E, por estarem, assim justas e combinadas, assinam as partes CONTRATANTES, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico.

Rio de Janeiro, 10 de ~~dezembro~~ de 2018



Reitor da UNIRIO



Alex Sandro Nunes de Magalhães
Diretor Comercial
TELEBRAS S.A.



Paulo Ferreira
Diretor Administrativo-Financeiro
TELEBRAS S.A.

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF: *Soraia Emery de Carvalho Braga*
Gerente do Escritório Reg. do Rio de Janeiro
Diretoria Comercial
TELEBRAS

2) _____
Nome:
CPF:

ANEXO I - TERMO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Termo de Contrato Nº22 /2018 UNIRIO - Nº4760/003/2018 TELEBRAS
VTA's Nº 1010019614 – 1010019615 – 1010019637 - 1010019638 - SAP Nº:

DADOS DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOME DE FANTASIA: UNIRIO
CNPJ: 34.023.077/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO: Av. Pasteur, nº 296 - Urca
CIDADE: Rio de Janeiro UF: R.J. CEP: 22.290-250
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.unirio.br Nº DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO ANATEL: -

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO: LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA ENDEREÇO ELETRÔNICO: proad@unirio.br
TELEFONE: (21) 2542-4609 CELULAR: - FAX: (21) 2542-4609

DADOS DO PREPOSTO

NOME COMPLETO: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS ENDEREÇO ELETRÔNICO: paulo.santos@unirio.br
TELEFONE: (21) 2542-4708 / 4709 CELULAR: - FAX: (21) 2542-4708 / 09

FATURAMENTO

Recebimento da fatura: (X) CORREIO (X) E-MAIL

DATA DE PAGAMENTO: () DIA 01 DE CADA MÊS () DIA 05 DE CADA MÊS (X) DIA 08 DE CADA MÊS
() DIA 14 DE CADA MÊS () DIA 25 DE CADA MÊS () DIA 30 DE CADA MÊS

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Pasteur, 296 – 6º andar - DTIC - Urca - Rio de Janeiro - R.J. - CEP 22.290-250 E-MAIL: direção.dtic@unirio.br
DADOS BANCARIOS DA TELEBRAS: BANCO DO BRASIL -AGENCIA:1607-1 CONTA CORRENTE: 6286-3

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Fornecimento de 4 (quatro) circuitos ponto a ponto, entre instalações da UNIRIO dentro da cidade do Rio de Janeiro, todos com banda contratada de 100 Mbps cada.

Item 1: PONTA A: DTIC <-> PONTA B: IB, Valor Mensal: R\$ 4.763,43; Item 2: PONTA A: DTIC <-> PONTA B: Prédio Novo, Valor Mensal: R\$ 4.522,01;
Item 3: PONTA A: DTIC <-> PONTA B: PROGEPE, Valor Mensal: R\$ 3.752,46; Item 4: PONTA A: DTIC <-> PONTA B: HUGG, Valor Mensal: R\$ 3.737,37.
Total Geral Mensal: R\$ 16.775,27

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

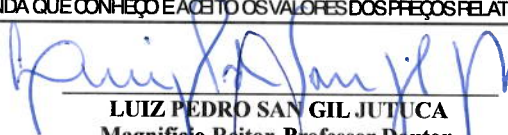
DISPONIBILIZAÇÃO DO CIRCUITO: () NO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DA TELEBRAS (X) NO PONTO DE DISTRIBUIÇÃO DA CONTRATANTE
LOCAIS DE ENTREGA DO CIRCUITO

Item nº1: PONTA A: DTIC - Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°57'09.4"S - Longitude: 43°10'23.7"O.
PONTA B: IB - Rua Frei Caneca, 94 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°54'37.9"S - Longitude: 43°11'32.5"O.
Item nº2: PONTA A: DTIC - Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°57'09.4"S - Longitude: 43°10'23.7"O.
PONTA B: Prédio Novo - Av. Rio Branco, 135 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°54'19.00"S - Longitude: 43°10'39.10"O.
Item nº3: PONTA A: DTIC - Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°57'09.4"S - Longitude: 43°10'23.7"O.
PONTA B: PROGEPE - Av. Pres. Vargas, 446 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°54'04.00"S - Longitude: 43°10'47.06"O.
Item nº4: PONTA A: DTIC - Av. Pasteur, 296 - Urca - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°57'09.4"S - Longitude: 43°10'23.7"O.
PONTA B: HUGG - Rua Mariz e Barros, 775 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, coordenadas, Latitude: 22°54'57.03"S - Longitude: 43°13'16.04"O.

DATA ESTIMADA DA ATIVAÇÃO DO CIRCUITO: em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato

DECLARO QUE RECEBI, LI, COMPREENDI E ACEITO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CIRCUITO PNBLE E OUTRAS AVENÇAS E DE SEUS ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TERMO DE CONTRATAÇÃO E AINDA QUE CONHEÇO E ACEITO OS VALORES DOS PREÇOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.



LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA
Magnífico Reitor, Professor Doutor
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO


ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial
TELEBRAS S.A.


PAULO FERREIRA
Diretor Administrativo-Financeiro
TELEBRAS S.A.

Testemunha: 1) 
SORAIA EMERY DE CARVALHO BRAGA
Gerente do Escritório Regional do Rio de Janeiro
TELEBRAS S.A.

2)

ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 38/2018

Empresa vencedora do pregão eletrônico 38/2018: após análise de recurso, a empresa 81.243.735/0019-77 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A. passou a ser vencedora também do item 03 - R\$ 4.316,00. Itens cancelados após análise de recurso: 02; 08; 16.

SUEILA DOS SANTOS ROCHA
Pregoeira

(SISDEC - 17/12/2018) 153046-15225-2018NE800001

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de COMPUTADORES, NOTEBOOKS, MINI PCs - todos os anteriores com garantia on site -, TABLETS e UNIDADES DE CD/DVD por sistema de registro de preços para atender à UFES por meio de ata com 12 meses de validade, de acordo com as especificações, quantidades e preços, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2018-DL/DA/UFES; Data de Assinatura: 17/12/2018. Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2019. Processo Administrativo Nº. 23068.035983/2018-53. Após análise de recurso, a empresa CNPJ 81.243.735/0019-77 - Positivo Tecnologia S.A. se tornou vencedora também do item 03 - R\$ 4.316,00. Itens cancelados após análise de recurso: 02; 08; 16.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23068.334501/2018-60 Pregão nº 085/2018-HUCAM/UFES/EBSERH. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de acessórios para monitoração de pressão arterial não invasiva, oximetria de pulso, ecg e temperatura visando atender a diversas unidades assistenciais do HUCAM/UFES/EBSERH. Vigência: 12/12/2018 a 12/12/2019. Data da Assinatura: 12/12/2018. Empresa: DATRIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 06.135.469/0001-14, Item - Quant. - Valor Unitário: 32 - 15 - R\$170,00, 33 - 15 - R\$170,00, 34 - 15 - R\$170,00, 35 - 15 - R\$290,00, 36 - 15 - R\$290,00, 38 - 10 - R\$160,00. Empresa: LAM BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 29.084.765/0001-39, Item - Quant. - Valor Unitário: 51 - 15 - R\$240,00. Empresa: PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 74.913.278/0001-96, Item - Quant. - Valor Unitário: 56 - 40 - R\$251,55. Empresa: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ (MF) nº 66.783.630/0002-79, Item - Quant. - Valor Unitário: 52 - 30 - R\$627,45, 54 - 50 - R\$907,75. Empresa: REDALMUS COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 27.347.244/0001-00, Item - Quant. - Valor Unitário: 2 - 50 - R\$7,09, 30 - 50 - R\$7,21. Empresa: TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 07.912.362/0001-06, Item - Quant. - Valor Unitário: 10 - 50 - R\$40,00, 11 - 10 - R\$60,00, 12 - 10 - R\$40,00, 13 - 30 - R\$40,00, 14 - 30 - R\$40,00, 15 - 30 - R\$40,00, 16 - 40 - R\$40,00, 17 - 20 - R\$40,00, 18 - 30 - R\$40,00, 19 - 10 - R\$60,00, 20 - 40 - R\$45,00, 21 - 20 - R\$60,00, 22 - 30 - R\$40,00, 23 - 30 - R\$40,00, 24 - 30 - R\$40,00, 25 - 30 - R\$40,00, 26 - 20 - R\$40,00, 27 - 30 - R\$40,00, 28 - 40 - R\$45,00, 29 - 30 - R\$60,00, 31 - 30 - R\$180,00, 37 - 5 - R\$300,00, 39 - 10 - R\$111,00, 40 - 10 - R\$130,00, 41 - 10 - R\$130,00, 42 - 10 - R\$130,00, 43 - 10 - R\$130,00, 49 - 20 - R\$160,00, 50 - 40 - R\$160,00, 53 - 15 - R\$175,00, 58 - 30 - R\$175,00, 59 - 5 - R\$175,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 153047

Número do Contrato: 24/2017.

Nº Processo: 23068320782201711.

PREGÃO SIAPP Nº 18/2017. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO -ANTONIO MORAES. CNPJ Contratado: 19370221000180. Contratado: MY FLY INSTALACOES DE GASES LTDA - Objeto: Acréscimo de 25% no Item 02 - "Linha de gás medicinal, incluindo tubulação de cobre classe A, novo posto de consumo com retenção dupla, conexões e emendas, serviços de solda, interligação na rede existente e pintura da linha." Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 14/12/2018 a 11/05/2019. Valor Total: R\$146.405,26. Fonte: 6153000300 - 2018NE800063. Data de Assinatura: 14/12/2018.

(SICON - 17/12/2018) 153047-15225-2018NE800032

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2018 - UASG 153047

Nº Processo: 23068340206201814. Objeto: Aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR para atender aos Serviços assistenciais do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM/EBSERH. Total de Itens Licitados: 124. Edital: 18/12/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Campos, 1355, Santa Cecília - Vitória/ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153047-5-00140-2018. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Portal EBSERH para retirada de Edital: <http://www.ebserh.gov.br/web/hucam-ufes/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

SELI STORCH RODRIGUES
Pregoeira

(SIASGnet - 17/12/2018) 153047-15225-2018NE800032

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018 - UASG 154034

Nº Processo: 23102001394201816. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 0035671000104. Contratado: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA -TELEBRAS. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de TI - 4 link de dados com capacidade de 100 Mbps cada, para conexão de fibra ótica ponto a ponto para a expansão e modernização da Rede UNIRIO por um período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2019. Valor Total: R\$201.303,24. Fonte: 8108000000 - 2018NE800988. Data de Assinatura: 10/12/2018.

(SICON - 17/12/2018) 154034-15255-2018NE800045

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato Administrativo de Locação de Serviços. Participantes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Thátiana de Jesus Pereira Pinto. Objeto: executar serviços de docência universitária no Departamento de Nutrição Fundamental, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Data de início: 20 de dezembro de 2017. Vigência da Prorrogação: 20 de dezembro de 2018 a 31 de julho de 2019.

Espécie: Contrato Administrativo de Locação de Serviços. Participantes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Ana Alice Salles Tannuri. Objeto: executar serviços de docência universitária no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Data de início: 05 de setembro de 2018. Vigência da Prorrogação: 07 de dezembro de 2018 a 06 de março de 2019.

Espécie: Contrato Administrativo de Locação de Serviços. Participantes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Jean Pierre Michel Briot. Objeto: executar serviços de docência universitária na Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia. Data de início: 17 de maio de 2018. Vigência da Prorrogação: 17 de novembro de 2018 a 16 de maio de 2019.

Espécie: Contrato Administrativo de Locação de Serviços. Participantes: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Luciana dos Santos Gomes Barbosa. Objeto: executar serviços de docência universitária no Departamento de Nutrição Fundamental, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Data de início: 24 de abril de 2018. Vigência da Prorrogação: 01 de janeiro de 2019 a 15 de março de 2019.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001/2019 - UASG 154035

Nº Processo: 231020011372018-7. Objeto: Aquisição de instrumental, descartável, de uso crítico usado em procedimentos do Setor de Endoscopia Digestiva do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 19/12/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Mariz e Barros, 775, - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/154035-5-01001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2019 às 10h15 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MAURICIO FABIANO DE ARAUJO PEREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/12/2018) 154035-15255-2018NE000015

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 150182

Número do Contrato: 46/2014.

Nº Processo: 23069008328201227.

PREGÃO SIAPP Nº 2/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 29212545000143. Contratado: NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA - Objeto: Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando: Variação do seguro de acidente de trabalho do exercício de 2018, compreendendo janeiro de 2018 a agosto de 2018; Repactuação tendo em vista a apresentação o da Convenção Coletiva da Categoria Profissional 2018/2019, compreendendo o período de Março de 2018 a Agosto de 2018. Fundamento Legal: Art. 65, II, d da lei federal 8666/93. Vigência: 13/12/2018 a 13/12/2018. Valor Total: R\$2.723.608,55. Fonte: 8100000000 - 2018NE800010. Data de Assinatura: 13/12/2018.

(SICON - 17/12/2018) 150182-15227-2018NE800294

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158517

Número do Contrato: 4/2018.

Nº Processo: 23205003729201793.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

RDC ELETRÔNICO Nº 6/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA-SUL - UFFS. CNPJ Contratado: 17302533000120. Contratado: BRAGAGNOLO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de execução da obra e do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 12.462/2011. Vigência: 22/03/2019 a 20/05/2019. Data de Assinatura: 11/12/2018.

(SICON - 17/12/2018) 158517-26440-2018NE800073

EDITAL Nº 1202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 1150/GR/UFFS/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 4/LARANJEIRAS DO SUL PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR SUBSTITUTO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado final do EDITAL Nº 1150/GR/UFFS/2018 - Processo Seletivo Simplificado 004/LARANJEIRAS DO SUL para Contratação de Professor do Magistério Superior Substituto, de acordo com as seguintes classificações dos candidatos aprovados:

1 LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

I - Área de conhecimento 01 - Ciências Biológicas

Nº de Inscrição	Nome	NT	MD	MF	Classificação
024/01/2018	Fabio Andre Facco Jacomassa	10,00	8,53	8,82	1º
032/01/2018	Camila Chapiet Reynaud	5,78	8,47	7,93	2º
012/01/2018	Luana de Almeida Pereira	5,11	7,20	6,78	3º

II - Área de conhecimento 02 - Economia

Nº de Inscrição	Nome	NT	MD	MF	Classificação
008/02/2018	Helton Neves Cangucu Oliveira	4,74	8,77	7,96	1º
003/02/2018	Ivan Prizon	2,28	8,53	7,28	2º

III - Área de conhecimento 02 - Ciências Humanas

Nº de Inscrição	Nome	NT	MD	MF	Classificação
010/03/2018	Leticia Cristina Bizarro Barbosa	10,00	6,67	7,34	1º
004/03/2018	Yasmin Azucena Calmet Iplince	2,04	8,53	7,23	2º
009/03/2018	Fabio Batista	1,75	6,43	5,49	3º

IV - Área de conhecimento 04 - Psicologia

Nº de Inscrição	Nome	NT	MD	MF	Classificação
Não Houve Classificados					

2 LEGENDA

SIGLA	DESCRIÇÃO
NT	Nota da Prova de Títulos
MD	Média da Prova Didática
MF	Média Final

JAIME GIOLO

